



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
EDITAL 8.261/2026
Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer

Proc. Adm.: 185/2026

“Chamamento Público para credenciamento de Artistas e Agentes Culturais para eventos municipais que especifica”.

O Município de Palmares do Sul comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de Artistas e Agentes Culturais para Eventos Municipais, cujas especificações encontram-se no objeto deste edital e seus anexos.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 7.746 de 18 de julho de 2024 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.palmaresdosul.rs.gov.br/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente chamamento público consiste no credenciamento de Artistas e Agentes Culturais para Eventos Municipais, conforme descrito no termo de referência que é parte integrante deste edital.

1.2. A contratação da(o)(s) credenciada(o)(s) poderá ser efetivada de acordo com os eventos a serem realizados no período citado, conforme Apêndice II deste Termo de Referência, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade, conforme modalidade(s), categoria(s) e subcategoria(s):

MODALIDADE	CATEGORIA	SUBCATEGORIA(S)	QUANT.	DURAÇÃO	VALOR CACHÊ
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	ARTÍSTICA MUSICAL	Solo	10	1h	R\$ 975,00
		Solo	10	2h	R\$ 1.950,00
		Dupla	08	1h	R\$ 1.470,00
		Dupla	08	2h	R\$ 2.940,00
		Banda/Coletivo	12	1h	R\$ 2.162,50
		Banda/Coletivo	12	2h	R\$ 4.325,00
	TEATRO/ CIRCO	Espectáculo Infantil	06	45min	R\$ 3.750,00
		Espectáculo Infantil	06	1h	R\$ 5.000,00
		Espectáculo Adulto	06	1h	R\$ 3.000,00
		Espectáculo Adulto	06	2h	R\$ 6.000,00
	TEATRO/ CIRCO	1 a 5 componentes	06	1h	R\$ 1.250,00
		1 a 5 componentes	06	2h	R\$ 2.500,00
		6 ou mais componentes	06	1h	R\$ 1.250,00
		6 ou mais componentes	06	2h	R\$ 2.500,00



1.3. Demais especificações conforme Termo de Referência anexo, que é parte integrante deste edital.

1.4. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes no item 1.2.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. O presente credenciamento é aberto a todas as pessoas jurídicas ou pessoas físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, as quais deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer, situado na rua Nossa Senhora dos Navegantes, nº 590, Bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou pelo protocolo disponível no endereço eletrônico <https://www.palmaresdosul.rs.gov.br/>.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.4. Caberá renúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.7. Os documentos acima referidos serão analisados por servidor (devidamente nomeado pela Secretaria solicitante) no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar do recebimento/protocolo referido no item 2.1.

2.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

Os interessados na prestação do referido serviço, objeto deste edital, deverão apresentar os seguintes documentos:

SE PESSOA JURIDICA:

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) se Microempreendedor Individual. MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>



3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- d) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) certidão negativa de débito com o FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- e) Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Comprovação de regularidade de falência ou recuperação da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública.

SE PESSOA FÍSICA:

3.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identidade do Proponente;
- b) Comprovante de residência/domicílio;

3.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física. CPF;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- d) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) certidão negativa de débito com o FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- e) Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Comprovação de regularidade de falência ou recuperação da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública.

3.6 PARA TODOS OS INTERESSADOS: Documentação relativa à Qualificação Técnica que consistirá em:

- a) Termo de Autorização de Uso de Imagem e Áudio para cada artista representado, conforme modelo disponível nos Anexos do Edital. Atenção: caso a proponente represente mais de um (01) artista, deverá apresentar a autorização individual de cada representado.

3.7 Requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, contendo as seguintes informações:



- a) relação dos serviços que se propõe a realizar;
- b) capacidade máxima de atendimento;
- c) Declaração formal de pleno atendimento de todas as especificações contidas neste edital e Termo de Referência, bem como pleno atendimento das exigências da Legislação Vigente pertinente ao objeto deste edital.
- d) Consagração artística ou profissional: Portfólio Artístico do(a) proponente, conforme a estrutura apresentada no modelo disponível no Apêndice I do Termo de Referência

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 4.2. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do Município, a autorização/empenho pela Secretaria solicitante, na qual constará data, horário e local, no qual o serviço deverá ser prestado.
- 4.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de trinta dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- 4.4. O Credenciamento, não configurará uma relação de obrigatoriedade de solicitação dos serviços por parte do Município, o qual será prestado conforme necessidade, podendo não haver prestação de serviços credenciados durante o período de vigência do credenciamento.
- 4.5. O credenciado obriga-se a manter, durante todo o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do termo de credenciamento.
- 4.6. Demais especificações conforme Termo de Referência que é parte integrante deste edital.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA:

- 5.1. Os habilitados que assinarem o Termo serão considerados CREDENCIADOS.
- 5.2. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de uma Alteração ao Credenciamento.
- 5.3. Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.
- 5.4. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 5.5. O Município poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Contrato, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.
- 5.6. O Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.7. A inexecução total ou parcial do Termo enseja sua rescisão, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, constituindo motivo para rescisão, a saber:
 - a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas;
 - b) atraso injustificado na prestação dos serviços;
 - c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada ao Município;
 - d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
 - e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e



fiscalizar a execução dos serviços como também a de seus superiores;

f) razões de interesse público;

g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

5.8. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

5.8.1. Após habilitação do credenciado, o mesmo será convocado oficialmente para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento (Anexo II), sob pena de decair o direito ao credenciamento.

5.9. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei Federal 14.133/2021.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado pelo Município em até 10 dias úteis, após efetivação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

6.2. O Município efetuará as retenções estipuladas em Lei, pertinentes ao objeto, no ato do pagamento.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao credenciado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência dos serviços prestados.

6.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia aos Documentos de Credenciamento para verificação da situação do credenciado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M / FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata

6.7. As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento correrão à conta do orçamento do Município, consignados através dos seguintes elementos:

- 09 Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
- 09.01 Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
- 2136 Realização de Eventos Cfe. Calendário Oficial
- 3.3.90.39: Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. 8824
- 3.3.90.39.99.15: Serviços De Produções Artísticas. 8825

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

7.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Gabinete do Prefeito e protocolizados durante o horário de expediente da Administração (entre 8h e 17h), ou enviados através do protocolo disponível na página eletrônica <https://www.palmaresdosul.rs.gov.br/>.

8. DOS RECURSOS:

8.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no site do município.

8.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias



úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

8.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

8.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

8.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal indicado pela Secretaria Solicitante, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) advertência, sempre que ocorrerem irregularidade de pequena monta, cabíveis de regularização sem prejuízo ao Município;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor dos serviços empenhados no caso de inexecução contratual parcial, sendo considerado quando o credenciado não prestar o atendimento até o limite de 1 dia;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços empenhados, pela por inexecução contratual total, sendo considerado quando perdurar falta de atendimento por mais de 2 dias;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em casos de total inexecução sem qualquer justificativa do CREDENCIADO;

10.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

10.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

10.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao credenciado, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.5.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o



qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.6. No caso do credenciado ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.7. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os usuários dos serviços prestados pelos credenciados podem, a qualquer tempo, denunciar eventuais irregularidades verificadas na prestação dos referidos serviços.

11.2. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Palmares do Sul, RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

11.4. O extrato do presente Edital será disponibilizado no site do município, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

11.5. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.6. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

11.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

11.8. Os demais procedimentos referentes ao credenciamento como julgamento, publicações, efetivação de termos e contratos obedecerão a legislação vigente e o decreto Municipal nº 7.746 de 18 de julho de 2024.

11.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Secretaria de Administração, protocolado no Protocolo Geral do Município, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 422, Centro, Palmares do Sul, RS ou no site oficial (<https://www.palmaresdosul.rs.gov.br/novosite/>), maiores informações no telefone/WhatsApp (51) 3668 3133 ou pelo fone: 51-21608999 ramal 201.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 27 de julho de 2026.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário de Administração



ANEXO I
FICHA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa abaixo nomeada requer o credenciamento junto ao Município de Palmares do Sul, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº / 2026.

DADOS DO CREDENCIADO

Razão Social/NOME: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ/CPF: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade/UF/CEP: _____

Telefone/ Ramal: _____

Nome do Representante Legal: _____

Email: _____

Em .. de de 2026.

NOME, IDENTIFICAÇÃO, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA



TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E AGENTES CULTURAIS PARA EVENTOS MUNICIPAIS**, segundo os critérios deste documento.

1.2. As propostas inscritas estão passíveis de análise para contratação através do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Termo de Referência, não havendo direito subjetivo à contratação.

1.3. A contratação da(o)(s) credenciada(o)(s) poderá ser efetivada de acordo com os eventos a serem realizados no período citado, conforme Apêndice II deste Termo de Referência, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade, conforme modalidade(s), categoria(s) e subcategoria(s):

MODALIDADE	CATEGORIA	SUBCATEGORIA(S)	QUANT.	DURAÇÃO	VALOR CACHÊ
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	ARTÍSTICA MUSICAL	Solo	10	1h	R\$ 975,00
		Solo	10	2h	R\$ 1.950,00
		Dupla	08	1h	R\$ 1.470,00
		Dupla	08	2h	R\$ 2.940,00
		Banda/Coletivo	12	1h	R\$ 2.162,50
		Banda/Coletivo	12	2h	R\$ 4.325,00
	TEATRO/ CIRCO	Espetáculo Infantil	06	45min	R\$ 3.750,00
		Espetáculo Infantil	06	1h	R\$ 5.000,00
		Espetáculo Adulto	06	1h	R\$ 3.000,00
		Espetáculo Adulto	06	2h	R\$ 6.000,00
	DANÇA	1 a 5 componentes	06	1h	R\$ 1.250,00
		1 a 5 componentes	06	2h	R\$ 2.500,00
		6 ou mais componentes	06	1h	R\$ 1.250,00
		6 ou mais componentes	06	2h	R\$ 2.500,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida estava prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, como se vê daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta administração.



2.1. Justifica-se a realização do Processo Licitatório:

O presente regulamento visa identificar artistas, agentes culturais, propostas artísticas nas áreas/linhas de música, teatro /circo e dança, habilitando-os para possíveis contratações, no período estabelecido neste Temo de Referência, com o objetivo de dinamizar e socializar a programação cultural no município de Palmares do Sul – Rio Grande do Sul.

2.2. Justifica-se a escolha da modalidade de Credenciamento:

Segundo a Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I – Credenciamento;

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para a necessidade apresentada que não seja a contratação na forma de credenciamento.

Os serviços descritos neste estudo necessitam ser prestados por uma pluralidade de contratos simultâneos, sem exceção, razão pela qual mostra-se inviável a competição, haja vista a possibilidade de contratação de todos os profissionais/empresa do ramo pertinente. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do(a) contratante. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento:

4.1.1. Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento, que se inscreverem e comprovarem estarem habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pela Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Palmares do Sul/RS.

4.1.2. Profissionais representados por uma Pessoa Jurídica ou MEI, desde que tenham descrito no contrato social e cartão de CNPJ atividades congêneres à área, averiguada a compatibilidade da Classificação Nacional das Atividades Econômicas com o objeto final da contratação.

4.1.3. Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos.

A. Aos menores de 18 (dezoito) anos será permitida a participação desde que sejam plenamente capazes para os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, do Código Civil de 2002, ou desde que acompanhados de representante legal, sendo que este deverá assinar o credenciamento, além de o pagamento ser feito em sua conta (representante legal).

4.1.4. Como condição para participação neste credenciamento, a Pessoa Física deverá comprovar domicílio no Município de Palmares do Sul/RS e a Pessoa Jurídica deverá possuir sede ou estabelecimento no Município de Palmares do Sul/RS.

A. A comprovação do domicílio da Pessoa Física será realizada mediante apresentação de comprovante de residência em seu nome, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, ou outro documento hábil que demonstre seu vínculo residencial com o Município de Palmares do Sul/RS.



B. A Pessoa Jurídica deverá comprovar possuir sede ou estabelecimento no Município de Palmares do Sul/RS mediante apresentação do Cartão de Inscrição no CNPJ, do qual conste endereço no Município.

A presente exigência tem por finalidade a valorização, fortalecimento e fomentar à cultura local, tendo como objetivo incentivar a participação dos artistas residentes e estabelecidos no Município de Palmares do Sul/RS nas ações promovidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

O credenciamento busca estimular a produção artística local, fortalecer a identidade cultural do Município, ampliar as oportunidades de trabalho e geração de renda para os artistas locais, promover a difusão das manifestações culturais produzidas no âmbito municipal e incentivar a formação e manutenção dos agentes culturais de Palmares do Sul, contribuindo para o desenvolvimento cultural, social e econômico da comunidade.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento:

4.2.1. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.2. Pessoa(s) Física(s) e/ou jurídica(s) que tiver(em) sido punida(s) com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, distrital, estadual ou Municipal.

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei n.º 14.133/2021, no que couber.

4.2.5. Instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas.

4.2.6. Pessoas Físicas que não possuam domicílio no Município de Palmares do Sul/RS e Pessoas Jurídicas que não possuam sede ou estabelecimento no Município de Palmares do Sul/RS, nos termos do item 4.1.4 deste Regulamento.

4.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.4. Quanto à prestação de serviços, os proponentes devem atentar-se à:

a) Os serviços serão contratados de acordo com o gênero do evento municipal e a disponibilidade de tempo para as apresentações, mediante a ordem na Lista dos Credenciados, organizada por modalidade, categoria e subcategoria.

b) A prestação dos serviços será efetuada de forma direta entre a Administração Pública e o(a) credenciado(a), através de Ordem de Execução de Serviço.

c) A estrutura oferecida será conforme a configuração do evento, cabendo ao(à) credenciado(a) a adequação à estrutura oferecida, que será de:

a. Aos artistas da “música”: som, palco e iluminação. **Atenção:** os instrumentos, acessórios e mão de obra necessários à prestação dos serviços serão exclusivamente de responsabilidade do(a) credenciado(a).



- b. Aos artistas do “teatro/circo”: som, espaço para apresentações e iluminação.
- c. Aos artistas de “dança”: som, espaço para apresentações e iluminação.
- d) A apresentação ocorrerá no horário apresentado pela Prefeitura e no tempo estabelecido para cada evento.
- e) A extrapolação do tempo estabelecido pela Prefeitura para cada evento, não será permitida.
- f) Os serviços solicitados serão executados em locais públicos diversos do município, sendo que as despesas de transportes, alimentação e demais encargos pertinentes a execução do serviço serão de responsabilidade do artista credenciado.
- g) Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Objeto: Credenciamento Para Contratação De Artistas E Agentes Culturais Para Eventos Municipais.

Descrição: Como parte da programação do calendário de eventos do município, será realizado shows musicais e apresentações culturais de artistas locais, fomentando o lazer, a cultura e o entretenimento da comunidade local, fortalecendo a imagem de Palmares do Sul, promovendo momentos de integração da comunidade.

Período de ação: Conforme Calendário de Eventos.

A fiscalização será acompanhada por servidor designado por portaria, que realizará a conferência da conformidade do show com os critérios exigidos, observando a qualidade, quantidade e personalização, quando for o caso. Tal acompanhamento visa assegurar o atendimento às necessidades da administração pública e a efetividade da prestação contratada.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A inscrição para o credenciamento contemplará o envio de Habilitação Documental e Portfólio Artístico.

6.2. A partir da publicação deste edital, os interessados ao credenciamento deverão apresentar obrigatoriamente os documentos referenciados no Termo de Referência, de acordo:

A. Todos os documentos anexados que exijam assinatura, deverão ser assinados digitalmente ou a mão.

B. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade.

6.3. Em casos de dificuldade com o envio do(s) documento(s), o interessado deve dirigir-se à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer localizada no seguinte endereço:

Rua Nossa Senhora Dos Navegantes, N.º 590, Prefeitura de Palmares do Sul - Centro Palmares Do Sul
HORÁRIO DAS 8H ÀS 11:30 e DAS 13:30 ÀS 17H.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Se **PESSOA JURÍDICA**, a documentação obrigatória será:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



- A. Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- B. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- C. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.
- D. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- E. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.



os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.

- F. Documento de identidade e CPF** (ou CNH) dos Diretores/Sócios
- G.** Requerimento para Credenciamento, conforme modelo disponível no Anexo II do Edital.
- H.** Declaração Unificada, conforme modelo disponível no Anexo III do Edital, contemplando:
 - a.** Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação.
 - b.** Declaração nos Termos do Inciso XXXIII, Artigo 7.º da Constituição Federal.
 - c.** Declaração de que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Palmares do Sul /RS e que não tem parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Palmares do Sul.
 - d.** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar.
- I. Termo de Autorização de Uso de Imagem e Áudio** para cada artista representado, conforme modelo disponível no Anexo IV do Edital. **Atenção: caso a proponente represente mais de um (01) artista, deverá fazer conter no envelope a autorização individual de cada representado.**

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- A.** Comprovante de inscrição no CNPJ.
- B.** Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal;
- C.** Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual.
- D.** Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, da sede da empresa.
- E.** Comprovação de regularidade perante o FGTS.
- F.** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



A. Comprovação de regularidade de falência ou recuperação da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública.

a. A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir a ata ou contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A. Portfólio Artístico do(a) proponente, conforme a estrutura apresentada no modelo disponível no Apêndice I deste Termo de Referência.

B. Consagração artística ou profissional: Portfólio, realise, currículo artístico e prints das mídias sociais que possuir.



anexe currículo artístico/portfólio, releases, fotografias, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico pretendido e no estilo indicado como principal. Todos os materiais deverão ser apresentados em tamanho e qualidade de impressão que permitam fácil leitura.

7.2. Se **PESSOA FÍSICA**, a documentação obrigatória será:

7.2.1. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- A.** Documento de identidade e CPF do Proponente
- B.** Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do INSS.
- C.** Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual.
- D.** Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, da sede da empresa.
- E.** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- F.** Requerimento para Credenciamento, conforme modelo disponível no Anexo II do Edital.
- G.** Declaração Unificada, conforme modelo disponível no Anexo III do Edital, contemplando:
 - a)** Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação.
 - b)** Declaração nos Termos do Inciso XXXIII, Artigo 7.º da Constituição Federal.
 - c)** Declaração de que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Palmares do Sul – RS e que não tem parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Palmares do Sul.
 - d)** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar.



H. Termo de Autorização de Uso de Imagem e Áudio para cada artista representado, conforme modelo disponível no Anexo IV do Edital.

7.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Consagração artística ou profissional: **Portfólio Artístico** do(a) proponente, conforme a estrutura apresentada no modelo disponível no Apêndice I deste Termo de Referência.

 anexe currículo artístico/portfólio, releases, fotografias, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico pretendido e no estilo indicado como principal. Todos os materiais deverão ser apresentados em tamanho e qualidade de impressão que permitam fácil leitura.

7.3. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade. Todos os documentos anexados que precisam ser assinados, **devem ser assinados a mão ou digitalmente.**

7.4. Quanto aos documentos previstos, serão assim analisados:

I. Habilitação Documental: os documentos serão analisados e habilitados pela Comissão de Seleção.

II. Portfólio Artístico: os portfólios deverão estar disponíveis no rol dos documentos de credenciamento para que sejam utilizados, em caso de necessidade, pela Secretaria Municipal Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

 A inclusão dos Portfólios Artísticos, obrigatória, não ensejará qualquer classificação prioritária ou mudança de ordenamento classificatório da Lista dos Credenciados. A(o)s credenciada(o)s, ao apresentarem seus Portfólios Artísticos, devem se atentar ao desrespeito aos direitos humanos e dos animais, à diversidade cultural, a qualquer forma de discriminação ou a conteúdo que desvalorize, incentive a violência ou exponha as mulheres a situação de constrangimento, bem como a manifestações de homofobia ou discriminação racial, apologia ao uso de drogas ilícitas ou manifestações político-partidárias, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de outros dispositivos, conforme Lei n.º 9.605/ 1998 (inclui a Proteção dos Animais); Lei n.º 7.716/ 1989 (Discriminação ou Preconceito de Raça); Lei n.º 10.948/2001 (Anti-LGBTfobia); Lei n.º 11.343/ 2006 (Drogas); Lei n.º 11.340/2006 (Maria da Penha); Lei n.º 13.718/ 2018 (Importunação Sexual) e outras aplicáveis ao serviço, objeto deste credenciamento.

8. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. A habilitação do(a) requerente dar-se-á quando atender a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

8.1.1 - Estará inabilitada(o) o(a) requerente, até a devida regularização, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida no Edital e seus anexos.

8.2. O(a) requerente habilitado(a) pela Comissão de Seleção (Habilitação Documental) será classificado(a) pela data e hora em que foram protocolados os seus documentos, gerando a Lista dos Credenciados, por modalidade, categoria e subcategoria, que indicará a convocação para execução dos serviços.



 será considerada como classificação oficial a data e hora do protocolo que contiver todos os documentos, devidamente válidos e deferidos, sem que haja qualquer restrição ou documentação faltante. O simples fato de abertura do protocolo não gerará a classificação do(a) interessado(a), bem como, em caso de indeferimento, será considerada a última movimentação, aquela que conter o saneamento das exigências apontadas, conferindo totalidade de atendimento às exigências editalícias.

8.3. O resultado, com a Lista dos Credenciados, por modalidade, categoria e subcategoria, relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado nas mídias oficiais do município.

8.4. No caso de desclassificação, a requerente poderá habilitar-se novamente, **ocupando um novo lugar na Lista dos Credenciados**, conforme a ordem de data e hora do último protocolo.

9. DAS CHAMADAS AOS EVENTOS E DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1 - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer divulgará no site da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul a relação da(o)s credenciada(o)s que serão contratada(o)s, com 20 (vinte) dias corridos de antecedência ao(s) Evento(s) Municipal(is).

9.1.1 - A administração poderá convocar a(o) credenciada(o) durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Instrumento de Credenciamento ou Termo Contratual de Credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, e no edital de credenciamento.

9.1.2 - O prazo para assinatura do Instrumento de Credenciamento ou Termo Contratual de Credenciamento pela(o) credenciada(o), será de até 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do Evento Municipal e da(o)s credenciada(o)s selecionada(o)s no diário oficial do município.

9.1.3. - O prazo de que trata o subitem 8.1.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, da(o) credenciada(o) durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.2. A(o) credenciada(o) que rejeitar a designação ou estiver impedida(o) de prestar os serviços, perderá a vez, situação em que será chamada(o) outro da Lista de Credenciados, conforme disposição do item n.º 7.2. deste Termo de Referência.

9.3. Contra a chamada e das decisões proferidas pela Comissão de Seleção (Habilitação Documental) e/ou Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer, caberá recurso, com fulcro no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do Evento Municipal e da(o)s credenciada(o)s selecionada(o)s no diário oficial do município:



9.3.1. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se o do vencimento, conforme previsto no artigo 183 da Lei n.º 14.133/21.

9.3.2. O recurso deverá ser realizado por forma eletrônica, pelo seguinte meio:

PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PALMARES DO SUL

<https://palmaresdosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>



ao realizar, cite o número do Credenciamento, o número do Processo Administrativo e o objeto, todos disponíveis no preâmbulo deste Edital.

9.3.4. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, dar-se-á prosseguimento à ratificação e celebração do Instrumento de Credenciamento (Nota de Empenho) ou do Termo Contratual de Credenciamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CREDENCIADO(A)

10.1. Ao(à) credenciado(a) caberá a plena observância das condições estipuladas neste Termo de Referência, bem como:

- I.** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.
- II.** Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no credenciamento e no ato convocatório.
- III.** Apresentar-se de acordo com o estilo e proposta credenciada.
- IV.** Garantir a boa qualidade dos serviços.
- V.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contatado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários.
- VI.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar a Prefeitura Municipal de Palmares do Sul ou a terceiros, tendo como agente a(o) credenciada(o), na pessoa de preposto ou estranhos.
- VII.** Dar publicidade, de qualquer forma e em qualquer meio, somente a materiais aprovados anteriormente pela Prefeitura Municipal de Palmares do Sul.



- VIII.** Inserir as marcas da Prefeitura de Palmares do Sul em suas publicações e/ou espaços comunicativos, bem como em todos os atos de promoção e divulgação, citar o apoio da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul na execução da apresentação.
- IX.** Autorizar a Prefeitura Municipal Palmares do Sul de mencionar seu apoio; realizarem registro documental do processo de gravação; compartilhar o material audiovisual em páginas da Prefeitura Municipal, em redes sociais na internet e/ou outras mídias que entender necessárias, com liberação total de direitos de imagens e disponibilizar o material produzido para pesquisa e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno.
- X.** Vedar às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE

11.1. A credenciante fica obrigada a:

- I.** Efetuar o pagamento à(ao) credenciada(o), conforme a tabela de preços, após a prestação dos serviços, conforme estipulado no credenciamento.
- II.** Colocar à disposição do(a) credenciado(a) todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- III.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao(à) credenciado(a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- IV.** Atestar a execução do objeto por meio de servidor(a)(es) especificamente designado(a)(s).
- V.** Vedar às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

09 Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

09.01 Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer

2136 Realização de Eventos Cfe. Calendário Oficial



3.3.90.39: Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – 8824

3.3.90.39.99.15: Serviços De Produções Artísticas – 8825

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante as tabelas de avaliação, pelos fiscais técnicos e administrativos, quando verificado o cumprimento das exigências que constam nas tabelas que compõem o anexo do presente.

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades e, também se:

13.2.1. Não produzir os resultados acordados.

13.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PRAZO DE PAGAMENTO

13.3. O prazo de pagamento será em até 10 (dez) dias úteis, após apresentação de nota fiscal, aceite do fiscal ou comissão e documentos de habilitação conforme art. 62 a 69 da lei 14133/2021.

14. ESTMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação, resultante do credenciamento, é de **R\$ 287.630,00**, sendo:

MODALIDADE	CATEGORIA	SUBCATEGORIA(S)	QUANT.	DURAÇÃO	VALOR CACHÊ
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	ARTÍSTICA MUSICAL	Solo	10	1h	R\$ 975,00
		Solo	10	2h	R\$ 1.950,00
		Dupla	08	1h	R\$ 1.470,00
		Dupla	08	2h	R\$ 2.940,00
		Banda/Coletivo	12	1h	R\$ 2.162,50
		Banda/Coletivo	12	2h	R\$ 4.325,00
	TEATRO/ CIRCO	Espetáculo Infantil	06	45min	R\$ 3.750,00
		Espetáculo Infantil	06	1h	R\$ 5.000,00
		Espetáculo Adulto	06	1h	R\$ 3.000,00
		Espetáculo Adulto	06	2h	R\$ 6.000,00
	DANÇA	1 a 5 componentes	06	1h	R\$ 1.250,00
		1 a 5 componentes	06	2h	R\$ 2.500,00
		6 ou mais componentes	06	1h	R\$ 1.250,00
		6 ou mais componentes	06	2h	R\$ 2.500,00



15. DO DIREITO DE GESTÃO FISCALIZAÇÃO

15.1. A GESTÃO ficará a cargo do **SR. RONALDO BITENCOURT DA SILVA** e a **FISCALIZAÇÃO** ficará a cargo do(s) servidor(es) **SR. WELERSON DE LIMA ROSA** - e **SRA. CARMEM MARCO DA SILVA**.

15.2. Caberá ao(à)(s) servidor(a)(es) designado(a)(s), verificar se a presente locação atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado.

16. DOS APÊNDICES

16.1 Fazem parte integrante deste Termo de Referência:

APÊNDICE I	MODELO DE PORTIFÓLIO
APÊNDICE II	EVENTOS MUNICIPAIS PARA 2026

Ronaldo Bitencourt Da Silva

Secretário Municipal De Turismo, Cultura, Desporto E Lazer

Palmares do Sul, 15 de julho de 2026.



APENDICÊ 1

MODELO DE PORTIFÓLIO ARTÍSTICO

PÁGINA 01	PÁGINA 02	PÁGINA 03	PÁGINA 04
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	CERTIFICADO DE FORMAÇÃO	CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO
Nome completo. Nome artístico. Área de atuação. Logotipo/foto. E-mail. Telefone Endereço completo. Redes sociais.	Em até 01 (uma) página, o artista deve escrever sobre sua trajetória artística/cultural.	O artista deve apresentar cópia(s) ou foto(s) de certificado(s) de formação na área em que atua, caso possua.	O artista deve apresentar cópia(s) ou foto(s) de certificado(s) de participação em eventos, oficinas, palestras, mostras entre outras, na área em que atua, caso as possua.
PÁGINA 05	PÁGINA 06	PÁGINA 07	PÁGINA 08
CLIPPING	CARTAZES E FOLDERES	FOTOS DE EVENTOS E PROJETOS	PRÊMIOS RECEBIDOS
O artista deve reunir imagem(ns) de matéria(s) de jornal, revista(s), rede(s) social(is), site(s) em que foi notícia.	O artista deve reunir cartaz(es), folder(s) e demais comprovantes de projetos em que participou, caso os possua.	O artista deve reunir foto(s) de seu(s) trabalho(s), caso os possua	O artista deve reunir citação(ões), menção(ões) honrosa(s), foto(s) e imagem(ns) de certificação(ões) e prêmio(s) recebido(s), caso os possua.



APÊNDICE II

EVENTOS MUNICIPAIS PARA 2026

MÊS	EVENTO
JANEIRO	• VERÃO 2027
FEVEREIRO	• VERÃO 2027 • CARNAVAL 2027
MARÇO	• CAVALGADA DAS ANITAS
MAIO	• ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO
JUNHO	• FESTA DO PEIXE
JULHO	• ENCONTROS DE CARROS ANTIGOS
AGOSTO	• MOSTRA DE TEATRO COM TEMA O FOLCLORE
SETEMBRO	• SEMANA FARROUPILHA • 39º CAVALGADA DA SEMANA FARROUPILHA
OUTUBRO	• DIA DAS CRIANÇAS
NOVEMBRO	• MARCHA PARA JESUS • ABERTURA DO VERÃO 2027
DEZEMBRO	• SHOW DA VIRADA